

NFEF-FCUL

Estatutos do Núcleo de Física e Engenharia Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Capítulo I

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. O Núcleo de Física e Engenharia Física constitui uma associação sem fins lucrativos, doravante designado apenas como “NFEF-FCUL”, e tem sede na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sito na Rua Ernesto Vasconcelos, 1749-016 Lisboa.
2. O NFEF-FCUL rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável, como o código de procedimento administrativo (CPA) e a Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2º

Propósito

O NFEF-FCUL tem como fim:

1. Promover a integração dos alunos de Física e Engenharia Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa na vida académica, científica e cultural da instituição;
2. Defender os direitos e legítimos interesses dos associados, bem como promover melhores condições pedagógicas para a comunidade que representa;
3. Estimular a produção de conhecimentos que se possam traduzir em contribuições inovadoras e relevantes para o ensino e para o mercado de trabalho;
4. Contribuir para o progresso científico, mediante o desenvolvimento de ações de interesse público e social, com a participação de ex-alunos, alunos, ex-professores, professores, investigadores externos e internos à faculdade, assim como personalidades de interesse;
5. Interagir e relacionar-se com outras entidades congéneres;
6. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais. Objetivando a inovação e a modernização da infraestrutura tecnológica, social e científica; apoiando e/ou divulgando eventos de amplitude regional, nacional ou internacional com interesse para os seus associados;

7. Promover cursos, palestras, seminários e debates, procurando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades dos estudantes abrangidos pelo NFEF-FCUL;

Artigo 3º

Prossecução de objetivos

Para a prossecução dos seus objetivos, o NFEF-FCUL poderá:

1. Estabelecer um modelo de gestão qualificado, de forma sistemática e metodológica, visando cumprir tudo aquilo a que se compromete previamente, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios administrativos, a partir da criação de estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
2. Celebrar acordos de colaboração com pessoas, bem como instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Capítulo II

Sócios

Artigo 4º

O NFEF-FCUL tem três classes de sócios:

1. Os sócios fundadores são os que assinaram a ata de fundação.
2. Sócios efetivos do NFEF-FCUL são personalidades individuais que se interessem pelo bom desenvolvimento deste, tendo que pertencer ao 1º e 2º ciclo de estudo em Física e Engenharia Física.
 - a. Membro é a designação de sócios efetivos que integram os órgãos sociais do NFEF-FCUL.
3. Sócios externos são personalidades individuais que não pertencem ao 1º ou 2º ciclo de estudos em Física e Engenharia Física, no entanto se interessam pelo bom desenvolvimento do NFEF-FCUL.

Artigo 5º

Direitos sócios efetivos

São direitos dos sócios efetivos:

1. Usufruir de todas as promoções que o NFEF-FCUL possa proporcionar;
2. Participar nas atividades do NFEF-FCUL;
3. Ser eleito para membro dos órgãos sociais do NFEF-FCUL;
4. Solicitar esclarecimentos sobre o funcionamento do NFEF-FCUL;
5. Apresentar aos órgãos sociais todos os problemas e sugestões de interesse ao NFEF-FCUL.

Artigo 6º

Direitos sócios externos

São direitos dos sócios externos:

1. Usufruir de todas as promoções que o NFEF-FCUL possa proporcionar;
2. Participar nas atividades do NFEF-FCUL;
3. Solicitar esclarecimentos sobre o funcionamento do NFEF-FCUL;
4. Apresentar aos órgãos sociais todos os problemas e sugestões de interesse ao NFEF-FCUL.

Artigo 7º

Deveres Sócios Efetivos

São deveres dos sócios efetivos:

1. Contribuir para o prestígio do NFEF-FCUL;
2. Respeitar o disposto nestes estatutos, bem como as deliberações dos seus órgãos competentes;
3. Pagar a quota anual e toda e qualquer quantia adicional, fixada estatutariamente, destinada a custear despesas correntes do NFEF-FCUL;
4. Exercer, com assiduidade e diligência, qualquer tipo de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
5. Indemnizar o NFEF-FCUL por todo e qualquer dano material ou moral, causado intencionalmente, por negligência ou omissão, na sequência de decisão da Direção.

Artigo 8º

Deveres Sócios Externos

São deveres dos sócios externos:

1. Contribuir para o prestígio do NFEF-FCUL;
2. Respeitar o disposto nestes estatutos, bem como as deliberações dos seus órgãos competentes;
3. Pagar a quota anual e toda e qualquer quantia adicional, fixada estatutariamente, destinada a custear despesas correntes do NFEF-FCUL;
4. Indemnizar o NFEF-FCUL por todo e qualquer dano material ou moral, causado intencionalmente, por negligência ou omissão, na sequência de decisão da Direção.

Artigo 9º

Expulsão de um sócio

1. Um sócio pode ser expulso por ato praticado que lese, direta ou indiretamente, os interesses morais ou materiais quer do NFEF-FCUL quer da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
2. A decisão de expulsão de um sócio é da exclusiva competência da Assembleia Geral;
3. A moção de expulsão pode ser apresentada por:
 - a. Direção do NFEF-FCUL;
 - b. Vinte por cento dos sócios efetivos do NFEF-FCUL, devidamente identificados.
4. Após ser dado conhecimento à Mesa da Assembleia Geral, por escrito, da intenção de apresentar uma proposta de expulsão, o proponente dispõe de cinco dias uteis para a entregar;
5. O sócio, sujeito ao processo de expulsão, tem o direito de requerer, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, um ponto na ordem de trabalhos da Assembleia Geral em que ocorra a votação da sua expulsão, de modo a poder defender-se perante os sócios;
6. A decisão de expulsão requer uma Assembleia Geral Ordinária convocada para o propósito, sendo que, para se efetivar a expulsão, é necessária uma expressão de maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral.

Capítulo III

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10º

Definição

São órgãos sociais do NFEF-FCUL: a Direção, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, que engloba a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11º

Duração do mandato

Os membros constituintes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e escrutínio secreto, pelos sócios.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Artigo 12º

Composição

A Direção é composta por pelo menos sete elementos, mantendo sempre um número ímpar, dos quais dois deles, um presidente, e um tesoureiro.

Artigo 13º

Competências

À Direção compete, nomeadamente:

1. Na primeira reunião de direção do mandato, aprovar um Regulamento Interno de Funcionamento da Direção. Este, define as funções e cargos de cada um dos seus membros, assim como a apresentação deste aos seus sócios;
2. Apresentar à Assembleia Geral, no início do mandato, o mais brevemente possível, a proposta de Plano de Atividades e Orçamento;
3. Administrar o património do NFEF-FCUL, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o plano de atividades e orçamento aprovados;
4. Assegurar a representação permanente do NFEF-FCUL;
5. Cumprir e fazer cumprir os estatutos do NFEF-FCUL;
6. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos do NFEF-FCUL e exercer as demais competências previstas na lei decorrentes da aplicação dos presentes estatutos ou de regulamentos internos da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
7. Criar equipas de colaboradores necessárias ao apoio e desenvolvimento das atividades do NFEF-FCUL;
8. Admitir os sócios do NFEF-FCUL de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 14º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as deliberações tomadas pela Direção;
2. Ficam isentos, de qualquer responsabilidade por deliberações ilegais da Direção, os membros que tenham votado contra.

Artigo 15º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:

1. Ser o representante máximo do NFEF-FCUL, sempre que se apresente necessário;
2. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os trabalhos de modo a assegurar a sua regularidade;
3. Elaborar a respetiva ordem de trabalhos e divulgá-la pelos restantes membros da Direção;
4. Convidar o Presidente do Conselho Fiscal a participar nas reuniões de Direção;
5. Convidar elementos externos à Direção, por sua iniciativa ou por proposta de outro membro, a participar nas reuniões sempre que necessário;
6. Ter conhecimento de todas as atividades decorrentes no NFEF-FCUL.
7. Em caso de empate em votação, em sede de reunião de Direção, o presidente terá direito a mais um voto de forma a decidir entre as opções empatadas.

Artigo 16º

Competências do Tesoureiro

É da competência do Tesoureiro:

1. Efetuar os pagamentos e registar todas as despesas e receitas do NFEF-FCUL;
2. Cobrar as quotas dos sócios após aprovação do Plano de Atividades e Orçamento pela Assembleia Geral;
3. No fim do mandato, elaborar o Relatório de Contas Anuais da Direção e apresentá-lo ao Conselho Fiscal;
4. O tesoureiro deve reportar, atempadamente, as suas atividades ao Presidente da Direção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 17º

Composição

O Conselho Fiscal é composto no mínimo por três elementos eleitos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo 18º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Dar parecer sobre o Relatório Anual de Contas, o Plano de Atividades e Orçamento;
2. Fiscalizar a administração realizada pela Direção;
3. Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais devidas pelo NFEF-FCUL;
4. Assegurar as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos estatutos ou regimentos internos;
5. Cumprir e fazer cumprir os estatutos do NFEF-FCUL.

Artigo 19º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:

1. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal, dirigindo os trabalhos e assegurando a sua regularidade;
2. Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
3. Convidar elementos externos ao Conselho Fiscal, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário;
4. Reportar toda a atividade do Conselho Fiscal ao presidente da Direção.
5. Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 20º

Competências do Vice-Presidente

É da competência do Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

1. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou em caso de despedimento deste;
2. Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal no respetivo livro de atas.

Artigo 21º

Competências do Vogal

É da competência do vogal do Conselho Fiscal, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:

1. Coadjuvar os restantes membros do órgão no desempenho das suas atividades;
2. Substituir os restantes membros do órgão em caso de demissão.

SECÇÃO IV

Assembleia Geral

Artigo 22º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os alunos do 1º e 2º ciclo de Física e Engenharia Física, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: um Presidente um Vice-Presidente e um secretário.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 23º

Competências da Assembleia Geral

1. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
 - a) A destituição dos membros dos órgãos sociais do NFEF-FCUL;
 - b) A aprovação ou reprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
 - c) A aprovação ou reprovação do Relatório Anual de Contas;
 - d) Marcação do Calendário Eleitoral
 - e) A alteração dos presentes Estatutos;
 - f) Extinção do NFEF-FCUL.
2. A Assembleia Geral deve reunir, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mandato;
3. As deliberações devem seguir os presentes estatutos.

Artigo 24º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A reunião de Assembleia Geral Ordinária pode ser convocada a pedido escrito, à Mesa da Assembleia Geral, por 20% dos membros da Assembleia Geral ou pelo Presidente da Assembleia Geral;
2. A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada por aviso escrito, em formato eletrónico, onde deve ser indicado o dia, a hora e o local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de cinco dias úteis;
3. A Assembleia Geral Extraordinária, que apenas deverá ser convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, deve ser convocada por aviso escrito, em formato eletrónico, onde deve ser indicada o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de dois dias úteis;
4. Para se poder realizar a Assembleia Geral, é necessária a verificação de um quórum de, pelo menos, 20% dos convocados. Caso o quórum não seja verificado, a Assembleia Geral terá lugar no mesmo dia, trinta minutos após a hora marcada, e delibera com qualquer número de convocados presentes;
5. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos alunos presentes.
6. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos alunos presentes.
7. A Mesa da Assembleia Geral é substituída, na sua falta ou impedimento, em qualquer altura, por alunos presentes em Assembleia Geral, criando uma mesa *ad hoc*.

Artigo 25º

Privação de Voto na Assembleia

Caso a Assembleia Geral esteja a deliberar a expulsão de um sócio, o mesmo não tem direito a voto sobre esta matéria.

Artigo 26º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

É da competência do Presidente da Assembleia Geral:

1. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e presidir às mesmas;
2. Convidar elementos externos à Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por proposta de outro membro, a participar nas reuniões sempre que se revele necessário, sem direito a voto;

Artigo 27º

Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

É da competência do Vice-Presidente da Assembleia Geral:

1. Substituir o Presidente da Assembleia Geral sempre que este se encontre indisponível;
2. Auxiliar o secretário e o Presidente da Assembleia Geral sempre que seja necessário.

Artigo 28º

Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

É da competência do Secretário da Assembleia Geral:

1. Redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral;
2. Assegurar o local, a data e a hora das reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Finanças

Artigo 29º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas do NFEF-FCUL as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, ou outras entidades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;
 - c) Quotas anuais dos sócios;
 - d) Donativos;
 - e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.
2. São despesas do NFEF-FCUL as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos estatutos e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 30º

Plano de Atividades e Orçamento

1. No início de cada mandato, com a maior celeridade possível, a Direção deve enviar ao Conselho Fiscal a proposta do Plano de Atividades e Orçamento, de forma a obter o seu parecer, assim como notificar a Mesa da Assembleia Geral deste envio;
2. O Plano de Atividades e Orçamento deverá conter uma verba alocada à realização das campanhas eleitorais. Esta verba deverá ser dividida, igualmente, pelo número de listas candidatas;
3. O Conselho Fiscal dispõe de cinco dias uteis para emitir o parecer e remetê-lo à Mesa da Assembleia Geral;
4. Caso o Plano de Atividades e Orçamento seja reprovado em Assembleia Geral, a Direção tem cinco dias úteis para apresentar uma nova proposta;
5. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral uma proposta de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 31º

Relatório Anual de Contas

1. No término do mandato, a Direção deve enviar ao Conselho Fiscal para parecer, o Relatório Anual de Contas, tal como notificar a Mesa da Assembleia Geral deste envio;
2. O Conselho Fiscal dispõe de cinco dias uteis para emitir parecer e remetê-lo à Mesa da Assembleia Geral;
3. Caso o Relatório Anual de Contas seja reprovado em Assembleia Geral, os membros da Direção em posse não se poderão recandidatar aos órgãos sociais do NFEF-FCUL.

Capítulo V

Eleições

Artigo 32º

Convocação de Eleições

1. Compete à Assembleia Geral marcar o dia de eleições ordinárias, as quais deverão ocorrer depois da interrupção das férias da Páscoa;
2. No caso de eleições extraordinárias estas poderão ser marcadas de acordo com a alínea 4 do Artigo 41º.

Artigo 33º

Elegibilidade

1. São elegíveis, para os órgãos do NFEF-FCUL, todos os sócios efetivos em pleno dispor dos seus direitos.
2. Todos os sócios efetivos que se pretendam candidatar, devem cumprir todos os deveres previsto no Artigo 7º destes estatutos, durante a totalidade do seu mandato.

Artigo 34º

Método de eleição

1. As listas candidatas aos órgãos sociais do NFEF-FCUL, deverão incluir uma candidatura para todos os órgãos previstos nos presentes estatutos;
2. O voto é secreto;
3. É eleita a lista que obtenha mais de 50% dos votos expressos;
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, dois dias úteis após a primeira eleição;
5. No caso de lista única, se houver mais de 50% de votos em branco deverá realizar-se um novo processo eleitoral.

Artigo 35º

Processos de candidatura

1. Todos os processos de candidatura deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral cessante do NFEF-FCUL até nove dias antes da data marcada para as eleições e deverão conter:
 - a) Identificação dos candidatos: nome completo, ano, curso, número de Cartão de Cidadão, de aluno e assinatura.
 - b) Indicação do delegado da lista.
 - c) Indicação da sigla da lista, escolhida entre os caracteres do alfabeto grego ou latino.
2. Até 48 horas após a receção do processo, a Comissão Eleitoral deverá contactar os responsáveis das listas no caso de situações irregulares, os quais deverão realizar as correções necessárias e entregar até 48 horas após o contacto.
3. As listas admissíveis ao sufrágio serão apresentadas publicamente na mesma data de início da campanha eleitoral.
4. As listas poderão desistir da candidatura até ao último dia útil anterior à data das eleições, mediante a entrega de um documento à Comissão Eleitoral, assinado por um mínimo de dois terços dos membros da lista.
5. Em caso de eleições extraordinárias a Comissão Eleitoral deverá assumir as funções da Mesa da Assembleia Geral para os pontos 1 a 4 do Artigo 37º dos presentes estatutos.

Artigo 36º

Comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar todo o processo eleitoral;
2. A Comissão Eleitoral é composta por um delegado de cada lista e um elemento neutro, esta entrará em funções nove dias antes da data marcada para as eleições;
3. As suas funções são:
 - a) Verificar a regularidade dos processos de candidatura;
 - b) Elaborar os cadernos eleitorais.
 - c) Fazer os boletins de voto;
 - d) Avaliar os pedidos de impugnação, através de votação dentro da Comissão eleitoral;
 - e) Publicar as listas admitidas.
 - f) Assegurar a inviolabilidade das urnas.
 - g) Proceder à contagem dos votos.
 - h) Publicar os resultados e proclamar as listas vencedoras até 24 horas após as eleições.
 - i) Fazer a ata da eleição.
4. No caso de eleições extraordinárias, na Assembleia Geral em que estas são convocadas, deverá ser escolhido ad hoc uma Comissão Eleitoral de três membros.

Artigo 37º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá durante os cinco dias úteis imediatamente anteriores à véspera do dia das eleições;
2. Na véspera do dia das eleições é proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral;
3. O NFEF-FCUL disponibilizará um crédito às listas candidatas, segundo a alínea 2 do Artigo 30º, mediante a apresentação de comprovativo de despesa.

Artigo 38º

Assembleia de voto

1. As eleições decorrerão entre as 9h e as 17 horas do dia das eleições;
2. As urnas serão mantidas abertas ininterruptamente;
3. Após o encerramento das urnas, a Comissão Eleitoral assegurará que as urnas não serão violadas;
4. A contagem dos votos e restantes trabalhos iniciar-se-ão dez minutos após o encerramento das urnas, não sendo admitida a presença de outros elementos para além da Comissão Eleitoral;
5. Durante a contagem de votos, deverá ser produzida a ata da eleição que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e divulgada publicamente.

Artigo 39º

Tomada de posse

1. A mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomam posse no momento em que a Comissão Eleitoral proclamar a lista vencedora;
2. A tomada de posse é simbolicamente conferida pelo presidente da Assembleia Geral cessante.

Artigo 40º

Ausência de Entrega de Listas

1. Se após o término do período de receção de listas, não existam candidaturas para os órgãos do NFEF-FCUL, cabe à Comissão Eleitoral designar os titulares dos órgãos. A Comissão Eleitoral tem até ao dia das eleições para os decidir através da receção de candidaturas individuais de alunos;
2. Caso os alunos que sejam candidatos não sejam sócios efetivos, estes deverão regularizar a sua situação o mais brevemente possível;
3. Se não existirem candidaturas individuais, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária no dia previsto para as eleições, sendo o único ponto da ordem de trabalhos: "Dissolvência do NFEF-FCUL".

Artigo 41º

Vicissitudes

Em caso de demissão, despedimento ou destituição de um órgão:

1. Do Presidente da Direção, o Tesoureiro assumirá automaticamente as funções de Presidente Interino e terá o dever de convocar uma reunião de Direção com um único ponto de trabalho que será: “Nomeação do Presidente da Direção”, na qual se deverá nomear um membro deste órgão, com maioria simples, para assumir funções enquanto Presidente da Direção;
2. Se um órgão ficar com número par, ou inferior aos requisitos mínimos presentes nestes estatutos, então deverá ser nomeado pelo presidente do respetivo órgão um suplente eleito para pertencer a este órgão;
3. As deliberações sobre a dissolução de um órgão requerem a convocação de uma Assembleia Geral Ordinária e a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes na mesma;
4. Em caso de destituição de um dos órgãos sociais eleitos, na Assembleia Geral Ordinária marcada para o propósito, deve-se proceder à marcação de eleições extraordinárias, para o mais brevemente possível, de todos os órgãos do NFEF-FCUL.